

LEI Nº 1.881/78

- Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato, área de terreno à "SOCIEDADE VETERANOS DE 32 - M.M.D.C. DE JACAREÍ" para a edificação da sua sede. -

Dr. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, Prefeito do Município de Jacareí:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em comodato, à Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C. de Jacareí, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel, localizado na confluência das Avenidas Projetadas e Bruno de Cária, com a Rua "H", no Parque Brasil, que encerra a área de 433,76 m² (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e setenta e seis centímetros), de acordo com o croqui que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - A área descrita no artigo anterior, passa da categoria de Bem de Uso Comum para Bem de Uso Patrimonial.

ARTIGO 2º - A comodatária "Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C. de Jacareí", utilizará única e exclusivamente o referido imóvel para a edificação da sua sede e, para tanto, deverá elaborar o projeto, e iniciar a sua construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único - O não cumprimento deste Artigo, implicará na imediata devolução do imóvel à posse da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Findo o prazo do empréstimo aludido no Artigo 1º, se não for decidido pela prorrogação do empréstimo, o imóvel retornará à Prefeitura Municipal, inclusive com as benfeitorias e edificações que ali existirem à é-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

- 0 2 -

época, independentemente de qualquer indenização por parte da comodante.

ARTIGO 4º - Em caso de extinção da Entidade comodatária, ou de modificação das suas atividades com a alteração dos seus Estatutos, aplica-se, da mesma forma, o disposto no artigo 3º da presente lei.

ARTIGO 5º - A comodatária gozará dos benefícios de isenção do Imposto Predial.

ARTIGO 6º - É parte integrante desta lei, os Estatutos em vigor / da comodatária.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 22 de novembro de 1.978


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal